



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 38 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

21  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 0119 Pag. 122  
Data: 27/01/23  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PSICÓLOGO, ARTESÃO E ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável pelo mesmo período, em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para os cargos em quantidades e remunerações a seguir descrita:

QUANTIDADE/ CARGO	REMUNERAÇÃO/CARGA HORÁRIA
1 Psicólogo	R\$ 4.500,00 - 40 Horas
1 Acompanhante Terapêutico	R\$ 759,00 - 20 Horas
1 Artesão	R\$ 759,00 - 20 Horas

Parágrafo único. As contratações temporárias, cujo período consta neste artigo, poderão sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

§1.º As referidas contratações aproveitarão candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 05/2025, para os cargos de Psicólogo e Acompanhante Terapêutico. Para o cargo de Artesão, será necessário abrir um novo processo seletivo simplificado, pois no processo seletivo Nº 05/2025 não houve candidatos habilitados para essa função.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.2.º A finalidade das contratações é no atendimento dos pacientes que são usuários dos serviços do Núcleo de Apoio a Atenção Básica-NAAB;

Art.3º Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 29 de janeiro de 2025.

  
ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente do Poder Legislativo

  
TAIGUARA EDUARDO HAAR  
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br)

Email : [cvcacequi@terra.com.br](mailto:cvcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”